



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

011

Av. da República, 591 - Tel.: 471-1000 - Fax: (041) 471-1919
CEP 01300-000 - Santa Isabel - SP

Lei Complementar nº. 62, de 29 de dezembro de 1998.

(Dá nova redação aos dispositivos que menciona da Lei nº. 535, de 30 de dezembro de 1969—Código Tributário Municipal e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Maria Angela Sanches, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 28 da Lei nº. 535 de 30 de dezembro de 1969—Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28. O regulamento de que trata o artigo anterior não poderá prever prazo de pagamento superior a dez parcelas, nem parcela com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais) e, também, não poderá autorizar que o prazo de pagamento ultrapasse o exercício respectivo.

§ 1º. O imposto pago em parcela única até a data do seu vencimento terá um desconto que será fixado pelo regulamento e que não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor nominal do tributo.

§ 2º. O imposto pago parceladamente terá um desconto de 10% (dez por cento) a até 20% (vinte por cento), conforme dispuser o regulamento, sobre cada parcela paga até o respectivo vencimento.

§ 3º. Fica isento do pagamento de multa o imposto pago após a data do seu vencimento, mas efetuado até o último dia útil do mês do referido vencimento.

§ 4º. Após o prazo estabelecido no § 3º, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o imposto devido, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ficando autorizado, desde logo, o procedimento previsto nos artigos seguintes.

Art. 2º. O Art. 201 da Lei nº. 535, de 30 de dezembro de 1969—Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 201 - Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, à produção agropecuária, ou à qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se no Município mediante prévia licença expedida pela Prefeitura Municipal e pagamento da Taxa de Licença de Localização, sendo que a atividade somente poderá ser exercida nos horários previamente autorizados e mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel 012

Av. da República, 297 - Tel: 471-1000 - Fax: (011) 471-1979
CNPJ 07500-000 - Santa Isabel - SP

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 2)

Art. 3º. O Art. 202 da Lei nº. 535, de 30 de dezembro de 1969--
Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação :

Art. 202. A Taxa de Licença de Localização é devida na
instalação e quando ocorrer alteração de atividade; a Taxa de Fiscalização de
Funcionamento é devida anualmente, inclusive quando da instalação,
conforme o estabelecido na tabela abaixo.

TABELA PARA CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

	Taxa de Licença de Localização ÚNICA (EM UFIR)	Taxa de Fiscalização de Funcionamento ANUAL (EM UFIR)
A - INDÚSTRIA		
1. De grande porte (c/ faturamento acima de R\$ 1.500.000,00 p/ ano)	105	3.300
2. De médio porte (c/ faturamento de R\$ 720.000,00 até R\$ 1.500.000,00 p/ ano)	105	1.100
3. De pequeno porte (c/ faturamento de R\$ 120.001,00 até R\$ 719.999,00 p/ ano)	105	400
4. Microempresa (c/ faturamento até R\$ 120.000,00 p/ ano)	105	400
B - PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
1. De grande porte (c/ qualquer número de empregados)	105	200
2. De pequeno porte (Familiar)	105	100
C - COMÉRCIO		
1. Supermercados		
1.a- Mercado Simples (Mercadinho)	105	200
1.b- Supermercado	105	300
1.c- Supermercado com Açougue ou Padaria	105	400
1.d- Supermercado c/ açougue e padaria e c/ até 3 check-out (caixas)	105	550
1.e- Supermercado c/ açougue, padaria e magazine e c/ até 5 check-out (caixas)	105	1.500
1.f- Supermercado c/ açougue, padaria e magazine c/ mais de 5 check-out (caixas)	105	2.500
1.g- Supermercado c/ açougue, padaria, magazine, hortifrutigranjeiros e outros c/ qualquer número de check-out (caixas)	105	3.000



Prefeitura Municipal de Santa Isabel 013

Av. da República, 297 - Tel. 471-1000 - Fax: (211) 471-1979
CEP 07500-000 - Santa Isabel - SP

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 3)

2. Bares		
2.a- Bar Simples (boteco)	105	100
2.b- Bar	105	150
2.c- Bar com espaço reservado p/ lanche ou refeição	105	300
2.d- Bar com restaurante	105	350
3. Lanchonete		
3.a- Lanchonete Simples	105	150
3.b- Lanchonete com espaço reservado p/ refeição	105	300
3.c- Lanchonete com restaurante	105	500
4. Bazares		
4.a- Bazar Simples	105	150
4.b- Bazar e outros	105	250
5. Magazines		
5.a- Magazine Simples	105	250
5.b- Magazine e outros	105	350
6. Lojas		
6.a- Loja Simples	105	200
6.b- Loja de departamento	105	1.300
6.c- Loja de móveis residenciais e/ou comerciais	105	800
7. Depósito de Materiais p/ Construção		
7.a- Depósito Simples (comércio de materiais básicos de construção)	105	250
7.b- Depósito (comércio de materiais básicos e p/ acabamento)	105	800
7.c- Depósito e outros (comércio de materiais básicos e p/ acabamento e outros)	105	1.200
8. Drogarias		
8.a- Drogeria Simples	105	300
8.b- Drogeria / Perfumaria e outros	105	600
9. Venda de Combustíveis		
9.a- Auto Posto (gasolina, álcool, óleo diesel)	105	1.000
9.b- Auto Posto (gasolina, álcool, óleo diesel, venda de produtos, lavagem e lubrificação de autos e outros)	105	1.700
10. Hortifrutigranjeiros		
10.a- Quitanda Simples	105	150
10.b- Varejão	105	500
11. Restaurantes		
11.a- Restaurante Simples	105	250



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

014

Av. da República, 291 - Tel.: 471-1000 - Fax: (011) 471-1919
CEP 01500-000 - Santa Isabel - SP

(Continuação da Lei Complementar nº. 62, de 29-12-98 - fl. 4)

11.b- Restaurante e Pizzaria	105	400
11.c- Restaurante e Churrascaria	105	400
11.d- Restaurante c/ Churrascaria e Pizzaria	105	600
12. Avícolas		
12.a- Avícola	105	200
12.b- Avícola e outros	105	350
13. Açougues		
Açougue Simples	105	300
Açougue e Outros	105	400
14. Sorveteria, doceria e bomboniere	105	150
15. Mercaria e empório	105	150
16.a- Padaria simples	105	200
16.b- Padaria com Panificadora e Confeitaria	105	600
17. Artigos religiosos	105	150
18. Floricultura	105	250
19. Óptica, relojoaria e artigos fotográficos	105	400
20.a- Papelaria simples	105	200
20.b- Papelaria com livraria, banca de jornais e revistas, venda de outros artigos e serviço de cópia	105	400
21. Aparelhos elétricos, eletrônicos, discos, fitas, instrumentos musicais e similares	105	400
22. Material elétrico, eletrônico, ferramentas, ferragens e esquadrias metálicas	105	400
23. Produtos veterinários e artigos químicos	105	500
24. Peças e acessórios de veículos em geral	105	250
25. Distribuidoras	105	200
26. Bancas de jornais e revistas	105	150
27. Sucatas, ferro velho, aparas de papel	105	150
28. Casa de Rações		
28.a- Casa de Rações (básica)	105	150
28.b- Casa de Ração. com venda de equipamentos agrícolas, aves, peixes e/ou	105	300
D - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
1. Caixas econômicas e Instituições Bancárias de crédito financeiro e investimentos	105	6.000
2. Postos de serviços bancários	105	150
3. Corretora de Seguros, Corretoras de títulos, valores, câmbio e similares	105	300
4. Administração de bens e negócios, representação e agenciamento	105	300
5. Imobiliárias	105	300